



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA
LEI N.º 5.080, DE 23 DE JULHO DE 2025
QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto no art. 88, V do LOM - Lei Orgânico do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes artigos na Lei n.º 5.080, de 23 de julho de 2025:

Art. 18 - A. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo Secretário Municipal de Fazenda.

[...]

Art. 40 - A. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito por antecipação da receita até o limite definido na legislação atual.

[...]

Art. 43 - A. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações na LDO para o exercício de 2026, se necessário for, bem como no PPA.

Art. 43 . B. Fica o Poder Executivo, Legislativo, **IPG, CODEG,**



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

UG PMG, UG SEMSA e UG SEMTAC, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento global, em conformidade com a Lei Nº. 4.320/64.

Parágrafo único. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no caput deste artigo:

I — Os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no art. 66, Parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) as alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - **QDD**, nos níveis de elemento de despesa e fonte de recursos, observados as mesmas modalidades de aplicação, grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/ operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

Art. 2º. Fica revogado o “CAPÍTULO VIII - DO PROCEDIMENTO PARA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA OU BLOCO”, bem como os artigos 28, 29, 30, 31, 32 e 33, da Lei Municipal n.º 5.080, de 23 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 23 de julho de 2025.

Guarapari- ES., 02 de setembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 25.490/2025



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 02 de setembro de 2025

MENSAGEM Nº. 062/2025

Senhora Presidente e Demais Vereadores,

Encaminho a esta Colenda Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que altera e revoga dispositivos da Lei nº 5.080, de 23 de julho de 2025, a qual dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A norma vigente, promulgada por esse Egrégio Poder Legislativo, ao estabelecer o regramento para apresentação e execução obrigatória de emendas parlamentares ao orçamento municipal, no âmbito da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, mostrou-se impraticável e inexecutável, uma vez que gera impactos diretos no planejamento e na execução orçamentária.

Verifica-se, especialmente, que a base de cálculo utilizada na redação promulgada foi indexada sobre a Receita Corrente Líquida, o que demanda análise técnica mais aprofundada pelos órgãos competentes do Poder Executivo. Entendemos que o critério mais adequado deve ser aquele compatível com a realidade fiscal e com a autonomia financeira do Município.

Por essa razão, propomos a revogação expressa dos dispositivos considerados inexecutáveis para o exercício financeiro de 2026, ressaltando que a matéria poderá ser objeto de nova discussão para o exercício de 2027, com os devidos estudos técnicos e adequações legais.

Diante do exposto, submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, solicitando sua tramitação e aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Respeitosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 02 de setembro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 107/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 062/2025**, que **ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 5.080, DE 23 DE JULHO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal